



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **JT Comércio de Produtos Médicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.647.123/0001-48, com sede na Rua Diva Proença, nº 995, sala 02, bairro Centro, Município Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pela seu Representante Legal, **Sra. Jéssica Tavares da Silva**, brasileira, maior, endereço profissional na Rua Diva Proença, nº 995, sala 02, bairro Centro, Município Ivaiporã, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 076.207.169-98 e Carteira de Identidade nº 10.956.200-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 14/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/07/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$/UM	R\$/TOTAL
06	DETECTOR FETAL PORTÁTIL TIPO DOPPLER, COM DISPLAY LCD COLORIDO DE NO MÍNIMO 2,4", COM APRESENTAÇÃO GRÁFICA E NUMÉRICA DA FREQUÊNCIA	UN	V-COMIN FD640	3	335,00	1.005,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	CARDÍACA FETAL, DESIGN ERGONÔMICO E DE FÁCIL OPERAÇÃO, FAIXA DE MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL DE 30 A 240 BPM COM PRECISÃO DE $\pm 2\%$, MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA MATERNA DE 40 A 200 BPM COM PRECISÃO DE $\pm 2\%$, SENSIBILIDADE PARA DETECÇÃO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO, TRANSDUTOR DESTACÁVEL COM FREQUÊNCIA DE ULTRASSOM DE 2 MHZ, INTENSIDADE DO TRANSDUTOR DE ATÉ 10 MW/CM ² E INTENSIDADE DE ULTRASSOM INFERIOR A 94 MW/CM ² , ALTO-FALANTE EMBUTIDO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1 W, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO PADRÃO 3,5 MM, RECURSO DE ESTIMULADOR ACÚSTICO COM FREQUÊNCIAS APROXIMADAS DE 100 HZ E 75 HZ, INTERFACE PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR POR MEIO DE SOFTWARE DEDICADO PARA ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL E DO SOM CARDÍACO, MONITOR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 132 MM X 66 MM X 27,6 MM E TRANSDUTOR COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 162 MM X 29,3 MM X 27,8 MM, PESO TOTAL APROXIMADO DE 200 G (EQUIPAMENTO E TRANSDUTOR), ALIMENTAÇÃO POR 02 PILHAS ALCALINAS DE 1,5 V, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS PERÍODO DE INATIVIDADE.					
08	FOCO CLÍNICO PORTÁTIL COM ILUMINAÇÃO EM LED, COM HASTE FLEXÍVEL (PESCOÇO DE GANSO) QUE PERMITA AJUSTE DE ALTURA E DIRECIONAMENTO DO FEIXE LUMINOSO, BASE ESTÁVEL QUE GARANTA SEGURANÇA	UN	RENASCER RN140026R	1	320,00	320,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	DURANTE O USO, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO BRANCA FRIA, DE ALTA INTENSIDADE E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SEM GERAÇÃO EXCESSIVA DE CALOR, ACIONAMENTO POR INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO ADEQUADO PARA USO EM CONSULTÓRIO, LEVE, COMPACTO E DE FÁCIL TRANSPORTE, INDICADO PARA AUXÍLIO EM EXAMES CLÍNICOS, CURATIVOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.					
09	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO EM LED, MONTADO EM PEDESTAL MÓVEL COM BASE ESTÁVEL DOTADA DE RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, BRAÇO ARTICULÁVEL E HASTE FLEXÍVEL QUE PERMITAM AJUSTE DE ALTURA E DIRECIONAMENTO DO FEIXE LUMINOSO, CABEÇOTE COM ILUMINAÇÃO BRANCA FRIA, DE ALTA INTENSIDADE E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SEM GERAÇÃO EXCESSIVA DE CALOR, COM REGULAGEM DE FOCO E DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO, INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS, INDICADO PARA	UN	RENASCE RN140026R	1	465,00	465,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	EXAMES CLÍNICOS, GINECOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.					
10	INFANTÔMETRO PARA MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DE CRIANÇAS E LACTENTES EM POSIÇÃO DEITADA, PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE EM ATENDIMENTOS DE PUERICULTURA E ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO INFANTIL. O EQUIPAMENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM ACRÍLICO, PVC OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE, CONTENDO BASE FIXA COM ESCALA DE MEDIÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS, COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 30 CM A 100 CM, OU SUPERIOR, COM GRADUAÇÃO MÍNIMA DE 1 MM. DEVE POSSUIR CURSOR OU APOIO MÓVEL DESLIZANTE PARA POSICIONAMENTO ADEQUADO DOS PÉS DA CRIANÇA, GARANTINDO PRECISÃO NA MEDIÇÃO, BEM COMO APOIO FIXO PARA A CABEÇA. O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR ESTRUTURA FIRME, ESTÁVEL E SEGURA, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO QUE PERMITA LIMPEZA E DESINFECÇÃO ROTINEIRA EM AMBIENTES DE SAÚDE.	UN	AVANUTRI-IV05	1	170,00	170,00
TOTAL						R\$ 1.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da assinatura do presente contrato emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 450, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00 horas.**

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **14/07/2026** e prazo final dia **14/07/2027**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral dos equipamentos, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

(64) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.600.0000.0600 Equipamentos e Material Permanente

(64) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.632.0000.0632 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 06/04/2026, mediante utilização Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 14/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos do presente contrato serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do equipamento, durante o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Jari, 14 de julho de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

JÉSSICA TAVARES DA SILVA
CONTRATADO
Responsável legal